

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Projeto de Lei  
nº 2022/2021

**MENSAGEM Nº 19, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a distribuir absorventes higiênicos e a instituir o programa de conscientização sobre a menstruação.*

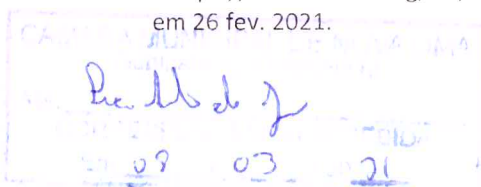
A pobreza menstrual, termo usado para definir a falta de acesso a produtos de higiene específicos, é um problema que afeta mulheres de todos os países. Trata-se de uma condição de vulnerabilidade socioeconômica que inviabiliza o acesso a saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis. Itens como pedaço de pano, papel higiênico, papelão, jornal, folhas de árvore e miolo de pão, são alguns exemplos de materiais inadequados e inseguros usados durante o ciclo menstrual.

Existe, portanto, estreita relação entre menstruação e dignidade humana, que fica comprometida quando há ausência ou precariedade de acesso à água, banheiros, itens de higiene, situações de vergonha ou exclusão.

Sendo assim, é necessário que a menstruação seja um assunto enfrentado sem tabus e com a seriedade que o tema exige. Tal necessidade já foi apresentada inclusive pela Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>1</sup>, que, em 2014, reconheceu o direito à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

Uma pesquisa realizada pela marca de absorventes "Sempre Livre", em 2018, detectou que 22% das pessoas do sexo feminino no Brasil, com idade entre 12 e 14 anos, não tem acesso aos produtos de higiene pessoal. Esse índice aumenta para 27% quando se trata de jovens entre 15 e 17 anos. Observa-se, portanto, que o direito, na prática, torna-se um privilégio, acentuando as desigualdades.

<sup>1</sup> Organização das Nações Unidas. Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Every woman's right to water, sanitation and hygiene. 2014. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/Everywomansrighttowatersanitationandhygiene.aspx>> Acesso em 26 fev. 2021.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

O contexto como está posto afeta diretamente a vida escolar de crianças e adolescentes, que chegam a perder, em média, 45 dias letivos por ano em razão da falta de acesso a produtos básicos de higiene íntima.

Deve-se expor também a necessidade de reverter o tratamento do tema como um tabu. Algumas pessoas ou grupos têm a ideia de que a menstruação é algo sujo e/ou inadequado e que deve ser escondido. Embora a abordagem tenha melhorado com o passar dos anos, ainda é um assunto evitado em muitos momentos, situação que causa constante constrangimento, a perpetuação da fuga sobre a discussão dos corpos e suas manifestações e a dificuldade do acesso à saúde e a efetivação da dignidade humana.

Evidentemente, a situação agrava-se nos casos de pobreza e extrema pobreza, razão pela qual se justifica a criação do presente projeto de Lei, como forma de assegurar acesso equânime aos direitos à saúde, à educação e à dignidade humana.

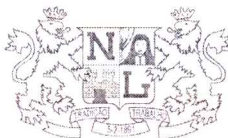
Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 08 de março de 2021.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº 2022/2021**

Autoriza o Poder Executivo a distribuir absorventes higiênicos e a instituir o programa de conscientização sobre a menstruação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir absorventes higiênicos e a instituir o programa de conscientização sobre a menstruação para pessoas do sexo feminino em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei constitui estratégia para promoção da saúde, atenção à higiene e efetivação do acesso à educação, como os seguintes objetivos gerais:

- I. combater a precariedade/pobreza menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de absorventes higiênicos e outros recursos necessários à dignidade durante o período menstrual;
- II. atenção à saúde da mulher e aos cuidados básicos relacionados à menstruação;
- III. reduzir faltas em dias letivos durante o período menstrual e, conseqüentemente, evitar prejuízos à aprendizagem, ao rendimento escolar, buscando a efetivação equânime do acesso à educação;

Art. 3º. É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a disponibilização de kits de higiene íntima, contendo absorventes e outros itens necessários à utilização no período menstrual.

§1º Todos os produtos distribuídos deverão ser ginecologicamente e dermatologicamente aprovados, além de estarem dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

§2º - Sempre que se fizer pertinente, poderá ser alterada a composição dos kits de saúde menstrual.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Art. 4º. O público alvo deste programa são as pessoas que apresentem ciclo menstrual, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que estejam nas seguintes situações:

- I. pessoas do sexo feminino, estudantes da rede pública municipal de ensino e da rede pública estadual das escolas localizadas no município de Nova Lima, com vistas a evitar e combater a evasão escolar e garantir o acesso à saúde;
- II. adultos do sexo feminino em situação de pobreza ou extrema pobreza que sejam atendidas nas unidades básicas de saúde e/ou nos equipamentos de assistência social;
- III. pessoas acolhidas em unidades de acolhimento institucional da gestão municipal, em situação de vulnerabilidade;
- IV. pessoas em situação de rua.

Parágrafo único: nos casos em que a pessoa beneficiária seja atendida em mais de um equipamento dentre os previstos acima, será entregue a quantidade necessária à efetivação da dignidade humana.

Art. 5º. A garantia do acesso a absorventes higiênicos se dará pela distribuição gratuita dos kits de que trata o art. 3º pelo Poder Executivo Municipal, especialmente:

- I. nas unidades básicas de saúde;
- II. nas unidades de ensino da rede municipal de Educação, às pessoas que iniciaram seu ciclo menstrual;
- III. nas unidades de ensino da rede estadual de Educação inseridas no município de Nova Lima, às pessoas que iniciaram seu ciclo menstrual;
- IV. no Centro de Referência da Mulher de Nova Lima;
- V. nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social;

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município vinculadas à Secretaria de Saúde.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Art. 7º. Dá-se o prazo de 180 dias para implementação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 08 de março de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL